



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Comissão de Ética Pública

VOTO

<b>Consulente:</b>	<b>ANGELA REGINA LIVINO DE CARVALHO</b>
<b>Cargo:</b>	Diretora de Gestão Corporativa da Empresa de Pesquisa Energética (EPE)
<b>Assunto:</b>	Consulta sobre conflito de interesses <u>após o exercício</u> de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal ( <a href="#">Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013</a> , <a href="#">Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001</a> , e <a href="#">Decreto nº 4.187, de 8 de abril de 2002</a> )
<b>Relatora:</b>	<b>CONSELHEIRA MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO</b>
<b>Proponente</b>	<b>Organização Latino-Americana de Energia (OLADE)</b>

<p><b>Informações sobre a Proponente</b></p>	<p>No início dos anos setenta, durante a crise do preço do petróleo, as autoridades energéticas da América Latina e do Caribe, como resultado de duas reuniões consultivas, propuseram a criação de uma organização regional dedicada ao desenvolvimento energético.</p> <p>Nesse contexto, os plenipotenciários designados pelos Estados-Membros fundadores, em 2 de novembro de 1973, assinaram a Convenção de Lima, instrumento que propõe, através da criação de um órgão de cooperação e aconselhamento, promover a integração energia baseada na solidariedade de ações para o desenvolvimento independente dos recursos energéticos. Para atingir estes objetivos, o tratado fundador da OLADE propõe a promoção de políticas nacionais eficazes destinadas a garantir o uso racional dos recursos energéticos, servindo de plataforma para a concepção e implementação de uma política energética regional que facilite a inserção dos Países Membros como um bloco no cenário internacional.</p> <p>O Acordo de Lima inclui entre os objetivos e funções da OLADE, a coordenação das negociações interestaduais destinadas a garantir o fornecimento estável e suficiente da energia necessária ao progresso integral das nações, promovendo a industrialização e o correspondente desenvolvimento e complementação da infraestrutura. e meios de transporte.</p> <p>O texto do Convênio estabelecido entre a Organização Latino-Americana de Energia - OLADE, o Governo da República Federativa do Brasil e os Governos de mais 21 Países da América Latina e do Caribe firmado em Lima, a 2 de novembro de 1973, foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 41, de 1974.</p> <p>Disponível em: &lt;<a href="https://www.olade.org/olade/">https://www.olade.org/olade/</a>&gt;. Acesso em: 13 jun. 2024.</p>
<p><b>Precedente 00191.001297/2023-25</b></p>	<p>Organismo internacional: <b>World Food Programme (WFP), agência humanitária parte do Sistema da Organização das Nações Unidas (ONU)</b></p>
<p><b>Precedente 00191.000506/2023-13</b></p>	<p>Organismo internacional: <b>Fundo Monetário Internacional - FMI.</b></p>
<p><b>Precedente 00191.000686/2023-33</b></p>	<p>Organismo internacional: <b>Organização Mundial da Saúde (OMS)</b></p>
<p><b>Nota de Rodapé 1</b></p>	<p>Disponível em: &lt;<a href="https://www.olade.org/olade/">https://www.olade.org/olade/</a>&gt;. Acesso em: 13 jun. 2024.</p>
<p><b>Nota de Rodapé 2</b></p>	<p>Disponível em: &lt;<a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1970-1979/decretolegislativo-41-14-maio-1974-346429-publicacaooriginal-1-pl.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1970-1979/decretolegislativo-41-14-maio-1974-346429-publicacaooriginal-1-pl.html</a>&gt;. Acesso em: 14 jun. 2024.</p>

## EXERCÍCIO DE CARGO OU EMPREGO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL. DESNECESSIDADE DE IMPOSIÇÃO DE QUARENTENA. CONDICIONANTES.

1. Consulta sobre conflito de interesses formulada por **ANGELA REGINA LIVINO DE CARVALHO**, Diretora de Gestão Corporativa da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), desde 28 de maio de 2020, com previsão de desligamento até o dia 10 de julho de 2024.
2. Pretensão de atuar como Consultora em órgão público intergovernamental de cooperação, coordenação e assessoria técnica, dedicado ao desenvolvimento energético, do qual o Brasil é membro. **Apresenta proposta formal para o desempenho da atividade privada.**
3. Não caracterização de potencial conflito de interesses, nos termos da [Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013](#).
4. Dispensa da consulente de cumprir o período de impedimento a que se refere o inciso II do art. 6º da [Lei nº 12.813, de 2013](#), uma vez verificada a inexistência de conflito de interesses ou a sua irrelevância.
5. Impedimento de atuar, nos seis meses posteriores ao desligamento do cargo de Diretora de Gestão Corporativa, como intermediária de interesses privados junto à EPE.
6. Impedimento de atuar, a qualquer tempo, no âmbito de processos dos quais tenha participado, ainda que em fase inicial ou preliminar, no exercício de suas atribuições públicas.
7. Necessidade de observância, a qualquer tempo, do dever de não divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas, nos termos do art. 6º, I, da [Lei nº 12.813, de 2013](#).
8. Dever de comunicar à CEP o recebimento de propostas de trabalho na esfera privada, nos 6 (seis) meses posteriores ao seu desligamento do cargo, nos termos dos art. 8º, VI, e 9º, II, da [Lei nº 12.813, de 2013](#).
9. Empregada pública efetiva. Não cabe a esta CEP manifestar-se em relação a eventuais impedimentos e limitações referentes à sua carreira pública.

### I - RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta formulada por **ANGELA REGINA LIVINO DE CARVALHO** (DOC nº 5796391), Diretora de Gestão Corporativa da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), recebida pela Comissão de Ética Pública (CEP) em 6 de junho de 2024, por meio da qual se solicita avaliação quanto à caracterização de situação de conflito de interesses após o desligamento do cargo.
2. A consulente exerce o referido cargo desde 28 de maio de 2020 e pretende se desligar até o dia 10 de julho de 2024 (DOC nº 5808023).
3. A consulente informa que é titular do cargo público efetivo de Analista de Pesquisa Energética da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), do qual pretende requerer licença ou afastamento, consoante os itens 9 a 10 do Formulário de Consulta.
4. O objeto da consulta versa sobre eventual conflito de interesses entre o cargo de Diretora de Gestão Corporativa da EPE e as atividades privadas pretendidas ora informadas.
5. As atribuições do cargo público estão disciplinadas no Estatuto Social e no Regimento Interno da EPE.
6. A consulente **não considera** ter acesso a informações privilegiadas, conforme registrou no item 14 do Formulário de Consulta, nos seguintes termos: " Considerando as competências intrínsecas do cargo de Diretora de Gestão Corporativa, não há acesso às informações privilegiadas relacionadas ao negócio da EPE".
7. A consulente afirma que **pretende atuar como Consultora em órgão público intergovernamental de cooperação, coordenação e assessoria técnica, dedicado ao desenvolvimento energético, do qual o Brasil é membro**, conforme descrito no item 17 do Formulário de consulta, a seguir transcrito:

Atuar como Consultora apoiando estudos relacionados ao Consenso de Brasília, ao Fórum

Regional de Planejamento Energético e às atividades de integração de eletricidade e gás na América Latina. Desenvolverá tarefas de diálogo técnico com operadores e planejadores de eletricidade na região da América Latina. Participará da preparação de reuniões regulares organizadas pela [...]¹. Colaborar com outras iniciativas relevantes da organização. **1(Proponente)**

8. Em relação às atividades que pretende desempenhar, a consulente entende **inexistir** situação potencialmente configuradora de conflito de interesses, conforme descreveu no item 18 do Formulário de Consulta: "Em função da instituição ser um Organismo Internacional do qual o Brasil faz parte e naturalmente tem interesse no bom andamento dos trabalhos e também pela natureza da minha ocupação não me trazer acesso às informações privilegiadas relacionadas ao negócio da EPE".

9. Outrossim, a consulente informou, no item 19 do Formulário de Consulta, que **não manteve relacionamento** relevante com a proponente, em razão do exercício das funções.

10. Consta dos autos convite da proponente (DOC nº 5796392), datado de 31 de maio de 2024, para a consulente assumir o cargo de Consultora, subordinado ao Chefe de Gabinete e ao Secretário-Executivo da Organização, sendo o contrato pelo prazo de 12 (doze) meses - válido de 1º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025.

11. É o relatório.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

12. A Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, dispõe sobre as situações que configuram conflito de interesses, no exercício ou após o desligamento de cargo ou emprego do Poder Executivo federal, sendo abrangidas pelas suas disposições as autoridades detentoras dos cargos públicos descritos no art. 2º, III:

Art. 2º Submetem-se ao regime desta Lei os ocupantes dos seguintes cargos e empregos:

I - de ministro de Estado;

II - de natureza especial ou equivalentes;

**III - de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e**

IV - do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes. (grifou-se)

13. Considerando que a consulente exerce o cargo de Diretora de Gestão Corporativa da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), **empresa pública**, há titularidade de cargo submetido ao regime da mencionada legislação, sob competência da CEP. Desse modo, além de submeter as propostas de trabalho a este Colegiado (art. 9º, II), a consulente deve cumprir o disposto no art. 6º da Lei nº 12.813, de 2013, *in verbis*:

Art. 6º Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:

I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

II - no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;

c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade

em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

14. Nesses termos, durante os seis meses subsequentes ao seu desligamento dos cargos, a consulente somente poderá aceitar oferta de emprego na iniciativa privada após devidamente autorizada pela CEP, nos termos do art. 8º, VI, da Lei de Conflito de Interesses (12.813, de 2013).

15. A consulente demonstra a intenção de atuar como Consultora em órgão público intergovernamental de cooperação, coordenação e assessoria técnica, dedicado ao desenvolvimento energético, do qual o Brasil é membro.

16. Cumpre examinar as competências legais conferidas à EPE, as atribuições da consulente no exercício do cargo de Diretora de Gestão Corporativa e a natureza das atividades privadas objeto da consulta.

17. Conforme se extrai do seu Estatuto Social, a A Empresa de Pesquisa Energética (EPE) tem como objeto social e área de competência os seguintes assuntos:

Art. 4º A Companhia tem por objeto social prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético, tais como energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, dentre outras.

Parágrafo único. Em sua função de subsidiar o planejamento energético, a EPE elabora análises que norteiam as escolhas do Estado com vistas à promoção da prestação eficiente e desenvolvimento eficaz das atividades do setor de energia, para melhor atender o bem-estar social, o interesse coletivo e o desenvolvimento sustentável.

Art. 5º Compete à EPE:

I - realizar estudos e projeções da matriz energética brasileira;

II - elaborar e publicar o balanço energético nacional;

III - identificar e quantificar os potenciais de recursos energéticos;

IV - dar suporte e participar das articulações relativas ao aproveitamento energético de rios compartilhados com países limítrofes;

V - realizar estudos para a determinação dos aproveitamentos ótimos dos potenciais hidráulicos;

VI - obter a licença prévia ambiental e a declaração de disponibilidade hídrica necessárias às licitações envolvendo empreendimentos de geração hidrelétrica e de transmissão de energia elétrica selecionados pela EPE;

VII - elaborar estudos necessários para o desenvolvimento dos planos de expansão da geração e transmissão de energia elétrica de curto, médio e longo prazos;

VIII - promover estudos para dar suporte ao gerenciamento da relação reserva e produção de hidrocarbonetos no Brasil, visando à autossuficiência sustentável;

IX - promover estudos de mercado visando definir cenários de demanda e oferta de petróleo, seus derivados e produtos petroquímicos;

X - desenvolver estudos de impacto social, viabilidade técnico-econômica e socioambiental para os empreendimentos de energia elétrica e de fontes renováveis;

XI - efetuar o acompanhamento da execução de projetos e estudos de viabilidade realizados por agentes interessados e devidamente autorizados;

XII - elaborar estudos relativos ao plano diretor para o desenvolvimento da indústria de gás natural no Brasil;

XIII - desenvolver estudos para avaliar e incrementar a utilização de energia proveniente de fontes renováveis;

XIV - dar suporte e participar nas articulações visando à integração energética com outros países;

XV - promover estudos e produzir informações para subsidiar planos e programas de desenvolvimento energético ambientalmente sustentável, inclusive de eficiência energética;

XVI - promover planos de metas voltadas para a utilização racional e conservação de energia, podendo estabelecer parcerias de cooperação para este fim;

XVII - promover estudos voltados a programas de apoio para a modernização e capacitação da indústria nacional, visando maximizar a participação desta no esforço de fornecimento dos bens e

- equipamentos necessários para a expansão do setor energético;
- XVIII - desenvolver estudos para incrementar a utilização de carvão mineral nacional;
- XIX - elaborar e publicar estudos de inventário do potencial de energia elétrica, proveniente de fontes alternativas, aplicando-se também a essas fontes o disposto no art. 28 da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
- XX - calcular a garantia física dos empreendimentos de geração;
- XXI - submeter ao Ministério de Minas e Energia a relação de empreendimentos de geração e correspondentes estimativas de custos, que integrarão, a título de referência, os leilões de energia de que trata o art. 12 do Decreto no 5.163, de 30 de julho de 2004, bem como, quando for o caso, a destinação da energia elétrica dos empreendimentos hidrelétricos habilitados a tomar parte nesses leilões;
- XXII - habilitar tecnicamente e cadastrar os empreendimentos de geração que poderão ser incluídos nos leilões de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos, de que trata o inciso II do § 5º do art. 2º da Lei no 10.848, de 15 de março de 2004;
- XXIII - calcular o custo marginal de referência que constará dos leilões de compra de energia previstos na Lei no 10.848, de 2004;
- XXIV - calcular o Valor Anual de Referência Específico - VRES, considerando condições técnicas e fonte da geração distribuída, que será aprovado pelo Ministério de Minas e Energia;
- XXV - elaborar estudos de expansão da malha dutoviária do país;
- XXVI - elaborar estudos para definição do montante total de energia de reserva a ser contratada em leilões;
- XXVII - elaborar metodologia para cálculo do Índice de Custo Benefício - ICB;
- XXVIII - elaborar estudos para definição do Valor Novo de Reposição - VNR dos empreendimentos de geração de energia elétrica; e
- XXIX - exercer quaisquer outras atribuições estabelecidas à Companhia pela legislação.

§ 1º Os estudos e pesquisas desenvolvidos pela EPE subsidiarão a formulação, o planejamento e a implementação de ações do Ministério de Minas e Energia, no âmbito da política energética nacional.

§ 2º Para o desempenho de suas competências, a EPE deverá, dentre outros:

- I - promover acordo operacional com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, com a finalidade de receber elementos e subsídios necessários ao desenvolvimento das atividades relativas ao planejamento do setor elétrico;
- II - manter intercâmbio de dados e informações com a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Agência Nacional de Águas - ANA, Agência Nacional do Petróleo - ANP e com a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, observada a regulamentação específica quanto à guarda e ao sigilo de tais dados;
- III - participar do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE e de outros comitês e grupos de trabalho, conforme regulamentação específica; e
- IV - estabelecer parcerias, acordos de cooperação técnica e instrumentos congêneres com instituições nacionais e internacionais, para o exercício de suas competências institucionais.

18. O cargo de Diretora de Gestão Corporativa integra a Diretoria Executiva da EPE, que possui as seguintes competências estabelecidas no Estatuto Social:

Art. 65. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

- I - gerir as atividades da Companhia e avaliar os seus resultados;
- II - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- III - elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia e acompanhar sua execução;
- IV - definir a estrutura organizacional da Companhia e a distribuição interna das atividades administrativas;
- V - aprovar as normas internas de funcionamento da Companhia;
- VI - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, inclusive as trimestrais, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- VII - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

- VIII - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;
- IX - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;
- X - colocar à disposição dos outros órgãos sociais pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;
- XI - aprovar o seu Regimento Interno;
- XII - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer diretor;
- XIII - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;
- XIV - solicitar a cessão de servidores para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, bem como restituí-los ao órgão de origem, na forma da lei;
- XV - manifestar-se sobre a cessão de empregados, observada a legislação pertinente;
- XVI - elaborar relatórios semestrais de Gestão do Patrocínio de Planos de Benefício Previdenciários, submetendo-os ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, em até 60 (sessenta) dias após a elaboração dos relatórios;
- XVII - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração; e
- XVIII - exercer quaisquer outras atribuições estabelecidas pela legislação.

19. As competências específicas da Diretoria de Gestão de Corporativa, e a sua estrutura organizacional, estão previstas, respectivamente, nos artigos 26 e 27 do Regimento Interno da EPE, conforme abaixo:

Art. 26. À Diretoria de Gestão Corporativa compete orientar, coordenar e acompanhar as atividades econômicas, financeiras, orçamentárias, patrimoniais e contábeis da Empresa e a gestão da infraestrutura corporativa necessária ao funcionamento da Empresa, incluindo a cadeia de suprimento de materiais e de serviços, os espaços físicos e as instalações, bem como a tecnologia da informação e de comunicação, de forma integrada aos processos de gestão de pessoas e do conhecimento.

Art. 27. A Diretoria de Gestão Corporativa conta, em sua estrutura organizacional, com a Superintendência de Recursos Financeiros, a Superintendência de Recursos Logísticos, a Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicações e a Superintendência de Gestão de Pessoas.

20. No caso em análise, a partir das atribuições exercidas por ANGELA REGINA LIVINO DE CARVALHO, é inegável que a consulente exerce cargo relevante aos objetivos institucionais da Empresa de Pesquisa Energética (EPE).

21. Todavia, ressalta-se que a lei exigiu não somente que o cargo fosse relevante e que a consulente pretendesse trabalhar em área correlata após o seu desligamento. Há também a necessidade de que o potencial conflito se apresente de maneira contundente. Tanto assim que a [Lei nº 12.813, de 2013](#), dispensa, em seu art. 8º, VI, o cumprimento da quarentena não somente no caso de inexistência de conflito, como também quando este se mostrar irrelevante.

22. Vale dizer, a restrição ao exercício de atividades privadas decorre da identificação, a partir da análise das atribuições e da natureza do cargo, de elementos inequívocos que ensejem conflito de interesses com o exercício de atividades privadas.

23. A respeito da proponente, verifica-se que se trata de um órgão público intergovernamental de cooperação, coordenação e assessoria técnica, criado através da assinatura de uma convenção ratificada por 27 países da América Latina e do Caribe com o objetivo fundamental de promover a integração, conservação, utilização racional, comercialização e defesa dos recursos energéticos da Região.<sup>1</sup> O Brasil é país membro dessa Organização<sup>2</sup>.

24. Assim, da análise dos elementos trazidos ao conhecimento desta Comissão nos presentes

autos, entendo que o quadro apresentado **não** denota potencial conflito capaz de gerar prejuízos ao interesse coletivo, visto que a natureza das atribuições exercidas não se revela incompatível com a atividade pretendida.

25. Isso porque não há quaisquer elementos na situação em tela que indiquem potencial conflito de interesses, nos termos da Lei n.º 12.813, de 2013 e, apesar de a consulente exercer cargo de alta relevância no âmbito da EPE, não se identificam interesses opostos na atuação e competências titularizadas por essa empresa pública e o mencionado órgão internacional.

26. Outrossim, verifica-se que o Brasil é um país membro do organismo internacional para o qual a consulente pretende trabalhar, de modo que, vislumbro, inclusive, a existência de interesse nacional nos trabalhos desempenhados pela **Proponente**.

27. Ademais, a consulta em apreço se amolda a diversos precedentes em que este Colegiado autorizou ocupantes e ex-ocupantes de cargos na alta Administração Pública federal a assumirem cargos ou prestarem serviços a organismos internacionais que atuam, inclusive em matéria correlata ao órgão ou entidade que estavam vinculados, como se pode verificar nos seguintes processos, a título exemplificativo: **00191.001297/2023-25 - Diretor Executivo de Governança e Conformidade - Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras - atividade pretendida: assumir a posição de Chief Risk Officer em organização internacional - 254ª RO** (Rel. Bruno Espiñeira Lemos); **00191.000506/2023-13 - Secretário de Política Econômica da Secretaria de Política Econômica da Assessoria de Estudos Econômicos do Ministério da Economia - atividade pretendida: exercer a função de Assessor no escritório do Diretor-Executivo pelo Brasil em organismo internacional - 249ª RO** (Rel. Antonio Carlos Vasconcellos Nóbrega); e **00191.000686/2023-33 - Coordenador da Coordenação de Auditoria Única de Produtos para Saúde da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - atividade pretendida: prestar consultoria à organismo internacional, como inspetor consultor em determinadas inspeções de boas práticas de fabricação de produtos para diagnóstico in vitro (IVD), durante o período de licença para tratar de interesses particulares (LIP) - 19ª RE** (Rel. Antonio Carlos Vasconcellos Nóbrega).

28. Portanto, **a natureza das atividades pretendidas pela consulente não conflita, de forma concreta e absoluta, com aquelas desempenhadas na condição de Diretora de Gestão Corporativa da Empresa de Pesquisa Energética (EPE).**

29. Contudo, pelo período de 6 (seis) meses após o desligamento do cargo, deve a consulente **abster-se de atuar como intermediária de interesses privados junto à Empresa de Pesquisa Energética (EPE)**, conforme entendimento firmado e consolidado por este Colegiado (*Processo n.º 00191.000803/2020-16; Processo n.º 00191.000827/2020-75; Processo n.º 00191.000823/2020-97*).

30. Com base nos mesmos precedentes acima mencionados, a consulente fica ainda impedida de, **a qualquer tempo**, atuar no âmbito de processos, contratos e licitações dos quais tenha participado, ainda que em fase preliminar ou inicial, no exercício de suas atribuições públicas.

31. Neste contexto, **os fatos informados no Formulário de Consulta não configuram as condições necessárias a recomendar a aplicação de quarentena semestral, nos termos da Lei n.º 12.813, de 2013.**

32. Ressalva-se, ademais, que a consulente não está dispensada de cumprir a determinação contida no art. 6º, I, da Lei n.º 12.813, de 2013, qual seja de, **a qualquer tempo, não divulgar ou usar informação privilegiada obtida em razão das atividades públicas.**

33. Caso a consulente, no período de 6 (seis) meses contados da data de saída do cargo, venha a receber **outras propostas** para desempenho de atividades privadas que pretenda aceitar ou identifique situações potencialmente configuradoras de conflito de interesses, deverá comunicar o fato imediatamente a esta Comissão de Ética Pública, nos termos do inciso II, do art. 9º, da Lei n.º 12.813, de 2013.

### **III - CONCLUSÃO**

34. Ante o exposto, uma vez que não resta caracterizado conflito de interesses após o desligamento do cargo de Diretora de Gestão Corporativa da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), **VOTO pela dispensa** de ANGELA REGINA LIVINO DE CARVALHO de cumprir o período de impedimento a que se refere o inciso II do art. 6º da [Lei n.º 12.813, de 16 de maio de 2013](#), restando



autorizada a exercer as atividades apresentadas **nesta consulta**, nos estritos termos informados, observadas as condicionantes aplicadas.

35. Adverte-se, mais uma vez, que a consulente não está dispensada de cumprir a determinação contida no art. 6º, I, da Lei nº 12.813, de 2013, qual seja, a de, a qualquer tempo, não divulgar ou usar informação privilegiada obtida em razão das atividades públicas exercidas.

36. Por último, ressalte-se que, por se tratar a consulente de ocupante de cargo público efetivo de Analista de Pesquisa Energética da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), não cabe a esta CEP manifestar-se em relação aos impedimentos referentes à sua carreira pública, sendo que, nesse aspecto, deve ser consultado o órgão competente.

## MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

Conselheira Relatora

<sup>1</sup> Conforme informações disponibilizadas no sítio institucional da Organização.

<sup>2</sup> O texto do Convênio estabelecido foi aprovado por Decreto Legislativo.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelise de Miranda Azevedo, Conselheiro(a)**, em 04/07/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5806315** e o código CRC **FCF4FE37** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)